



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 2.605/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016**  
**CONTRATO Nº 175/2016**

**GESTOR DO CONTRATO: INES FILIPPI ASEN**  
**FISCAL DO CONTRATO: TELMO FERNANDO BRUSCO**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.613.469/0001-84, com endereço na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Luiz Ângelo Poletto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado em Aratiba, RS e, de outro, **FABIANO FRANCHIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.239.780/0001-60, com sede na Rua 29 de julho, nº 670, sala 2, Bairro Nazaré, na Cidade de Concórdia, SC, CEP 89.700-041, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabiano Franchin, brasileiro, solteiro, Sócio Proprietário, CPF nº 009.611.279-45, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia, SC, em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 010/2016, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 010/2016, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar a obra a seguir discriminada:

**1.1. FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ARRUAMENTO, RS 420 (DO TREVO DO DISTRITO INDUSTRIAL I AO PÓRTICO), NO MUNICÍPIO DE ARATIBA, RS.**

2. A Contratada obriga-se a executar a obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital - Garantia da obra, não inferior a 05 (cinco) anos.

3. As obras e serviços, serão fiscalizados pelo Setor de Engenharia do Município de Aratiba, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e a Contratada é responsável pela execução das obras, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. O prazo para entrega de obra é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

9. A Contratante pagará a Contratada pela execução da obra ora contratada o valor fixo de R\$ 158.090,30 (cento e cinquenta e oito mil e noventa reais e trinta centavos), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de mão-de-obra, R\$ 128.090,30 (cento e vinte e oito mil e noventa reais e trinta centavos) de materiais, equipamentos/outros custos para execução dos serviços.

10. Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico Financeiro.

**OBS:** A título de garantia da execução da obra, o valor da última parcela somente será liberado ou ficará condicionado à apresentação da CND da Obra e prova da baixa da matrícula junto ao INSS.

11. A CND deverá ser entregue no prazo máximo de até 45 dias após o recebimento provisório da obra.

12. Será exigido, no decorrer da execução da obra (mensalmente), a relação dos empregados da licitante/empresa que a está executando, juntamente com a GFIP da respectiva obra e GPS da empresa, devidamente quitada.

13. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

14. Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Municipal nº 2.079, de 23.12.2003 e Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.

15. A Contratada deverá fornecer a ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DE EXECUÇÃO DA OBRA, no momento da assinatura do Termo de Liberação das Obras.

16. O acompanhamento dos serviços contratados deverá ser efetuado por profissional técnico habilitado para tal.

17. O transporte dos materiais ficará a cargo da Contratada.

18. A Contratada deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução das obras.

19. A Contratada deverá manter no local da obra um "PREPOSTO" com amplos poderes de decisão, conforme art. 68 da Lei de Licitações.

20. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

21. A Contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com o comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na Empresa em outra atividade.

22. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

23. As obras e serviços constantes do presente Contrato serão recebidos conforme abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

- a) PROVISORIAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;
- b) DEFINITIVAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso mínimo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivo e falhas de execução.

24. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, em anexo, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

25. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos no Edital.

26. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

27. O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

28. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

29. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUN OBRAS TRANSITO URB HABIT</b>
<b>06.05</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>
<b>1017</b>	<b>AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>
<b>449051000000</b>	<b>obras e instalações</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>1100 – fundo de iluminação pública com contribu.</b>

30. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 17 de outubro de 2016.

**Município de Aratiba,  
Luiz Ângelo Poletto,  
Prefeito Municipal,  
Contratante.**

**Fabiano Franchin – ME,  
Fabiano Franchin,  
Sócio Proprietário,  
Contratada.**